



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nicoletti – UNIÃO/RR

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.883, DE 2025

Denomina “Luiz Carlos Ferreira Bastos” a rodovia BR-485, no Município de Itatiaia, no Estado do Rio de Janeiro.

Autor: Deputado HUGO LEAL

Relator: Deputado NICOLETTI

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do nobre Deputado Hugo Leal, que denomina “Luiz Carlos Ferreira Bastos” um trecho da rodovia BR-485, localizado no município de Itatiaia, no Estado do Rio de Janeiro.

O objetivo do projeto é prestar uma justa homenagem a Luiz Carlos Ferreira Bastos, conhecido como Luis Carlos Ypê, reconhecendo sua relevante trajetória e as significativas contribuições para o desenvolvimento de Itatiaia e da região.

Conforme a justificativa apresentada pelo autor, Luiz Carlos Ferreira Bastos foi uma figura proeminente na vida pública e associativa de Itatiaia. Sua atuação incluiu a fundação e presidência da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Itatiaia (Aciati), a presidência da Liga Desportiva de Itatiaia, a presidência da Associação de Hotéis Rurais e Fazendas Históricas do Vale do Café (Aharsi), além de ter sido co-fundador da Conretur.

O homenageado também exerceu o cargo de Prefeito de Itatiaia por dois mandatos consecutivos, de 2009 a 2016. Durante sua gestão, destacam-se diversas realizações que impulsionaram o progresso local e



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 746 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5746 | dep.nicoletti@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251512739200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nicoletti

Apresentação: 02/12/2025 20:00:54.597 - CVT
PRL 1 CVT => PL 3883/2025

PRL n.1



* C D 2 5 1 5 1 2 7 3 9 2 0 *



regional. Entre elas, o fortalecimento do comércio local, a organização da Região Turística das Agulhas Negras, que abrange os municípios de Itatiaia, Resende, Quatis e Porto Real, a iniciativa do Primeiro Festival de Inverno regional e a atração de importantes investimentos para o município.

A justificativa ressalta ainda o legado de Luiz Carlos Ferreira Bastos, pautado pela honestidade, responsabilidade e dedicação incansável à melhoria da qualidade de vida e à promoção da justiça social em Itatiaia. A denominação de um trecho da rodovia federal BR-485 com seu nome é, portanto, um reconhecimento merecido a um cidadão que dedicou sua vida ao serviço público e ao desenvolvimento de sua comunidade.

Não houve emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.883, de 2025, propõe a denominação de um trecho da rodovia federal BR-485, no município de Itatiaia, Estado do Rio de Janeiro, em homenagem a Luiz Carlos Ferreira Bastos.

Considero a proposição pertinente e meritória. A matéria se insere no escopo de atuação desta Comissão de Viação e Transportes, uma vez que trata da denominação de uma rodovia federal, ao mesmo tempo em que presta uma homenagem a uma figura pública de relevância para a região.

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do Plano Nacional de Viação, cuja disposição é a seguinte:

"Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade."





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nicoletti – UNIÃO/RR

A vida e obra de Luiz Carlos Ferreira Bastos demonstram um grande comprometimento com o progresso de Itatiaia. Suas ações como líder associativo e, principalmente, como Prefeito, resultaram em avanços significativos para o município, incluindo a atração de investimentos e o fortalecimento do turismo e do comércio local. A homenagem é um reconhecimento justo e necessário a um legado de dedicação e serviço público.

A denominação da rodovia com o nome de Luiz Carlos Ferreira Bastos não apenas perpetua sua memória, mas também serve como inspiração para futuras gerações, reforçando os valores de liderança, empreendedorismo e serviço à comunidade que ele representou.

A proposição está, ainda, em consonância com os objetivos do Poder Legislativo de valorizar e reconhecer cidadãos que se destacaram por suas contribuições ao desenvolvimento do país e de suas comunidades.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, considerando a relevância da homenagem proposta e a conformidade da matéria com a legislação vigente, meu voto é pela **APROVAÇÃO**, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 3.883, de 2025.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2025.

Deputado NICOLETTI
Relator

